



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas: N°	34
Processo: N°	003/2020
Assinatura: N°	Rh. Silva

PROCESSO N.º 003/2020

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de refeições tipo “quentinhas” e lanches para os servidores da Câmara Municipal de São Bernardo/MA).

Legislação Aplicável: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Presidente,

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, no qual por meio de ofício a Câmara Municipal, solicita a Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de refeições tipo “quentinhas” e lanches para os servidores da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, sendo legalmente previsto nos moldes do art. 24, II, da Lei no 8.666/93.

1.2. Em sua justificativa técnica, a Câmara requerente justificou a necessidade de ofertar a prestação do serviço para os Empregados e Servidores da Câmara Municipal de São Bernardo, pois a maioria reside longe da sede do Município, sendo um obstáculo para o deslocamento trabalho/residência/trabalho no horário do almoço, o que motiva a realização das refeições no próprio local de trabalho.

1.3. Constam nos autos, três (03) propostas comerciais, das empresas: M. M. BARBOSA BATISTA DA SILVA – ME (CNPJ: 18.923.356/0001-62); I DE P BARROS (CNPJ: 09.414.253/0001-86), e; SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA (CNPJ:69.380.566/0001-92).

1.4. A proposta mais vantajosa para administração pública foi da empresa SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA (CNPJ:69.380.566/0001-92), no valor global de **R\$ 15.799,00 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais)**, de acordo com a pesquisa de mercado feita pelo Setor de Pesquisa de Preços.

1.5. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA (CNPJ:69.380.566/0001-92) juntou aos autos documentos referentes a habilitação jurídica e fiscal, encontrando-se em situação regular.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Câmara Municipal;
- 2) Despacho do Presidente da Câmara Municipal;



Folhas: N°	35
Processo: N°	003/2020
Materia: N°	R. 12/20

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

- 3) Pesquisa de mercado, juntando proposta de preço e habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

1.8. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no art. 24, caput e inc. II, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja SIONARA LUIZA KICH DE SOUZA (CNPJ:69.380.566/0001-92), tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

1.9. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Assessoria Jurídica para análise e parecer nos termos da lei;



Folhas: N°	36
Processo: N°	003/2020
Materia: N°	R. Lima

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

1.10. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.11. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por dispensa de licitação.

São Bernardo (MA), 20 de janeiro de 2020.

Renata Lima Ferreira
RENATA LIMA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gerlan da Silva Lima
GERLAN DA SILVA LIMA
Equipe de Apoio

Francisco Célio Bezerra
FRANCISCO CÉLIO BEZERRA
Equipe de Apoio